



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 252/2024 - GT-VP

Brasília, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTR

ENDEREÇO_2

ENDEREÇO

Conselheiro Lafaiete/MG

E-mail: OUTR EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício n. 251/2024 - GT-VP (PGR-00224641/2024)

Senhora OUTR

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia anexa de ofício, que representamos à Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00224641/2024.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 251/2024 - GT-VP

Brasília, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador-Chefe

Procuradoria da República em Belo Horizonte/MG

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício 066/2024 PPDDH-MG (PRR1ª-00019020/2024)**

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimendo-o, encaminho a Vossa Excelência representação enviada ao Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero do Ministério Público Eleitoral (GT-VP) por integrantes do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais (PPDDH/MG), noticiando gravíssimos fatos envolvendo constantes e reiteradas ameaças e agressões sofridas pela defensora de direitos humanos

, a qual, desde , exerce o
do

2. No Ofício acima referenciado, subscrito por coordenadoras e técnico do PPDDH/MG, que segue em anexo, é apresentada uma sequência de agressões, ameaças, constrangimentos e perseguições à referida parlamentar, notadamente pelo
, bem como a ineficácia de algumas medidas já adotadas pelo sistema de justiça para conter essa escalada de violação de direitos.

3. Para contextualizar essa situação, reproduzo do documento encaminhado a este

GT os seguintes trechos:

“(…)

É possível apontar os procedimentos 0029561-36.2021.8.13.0183, relativo a ameaças, que encontra-se arquivado; 0035238-47.2021.8.13.0183, onde o mesmo foi condenado a 02 anos de reclusão, pelo crime de racismo; 0039966-34.2021.8.13.0183, onde o mesmo foi condenado a 04 meses e 20 dias de detenção em relação às ameaças proferidas à parlamentar, encontra-se em grau recursal; na mesma linha, em outra ação delitiva, nos termos dos autos 0015493-47.2022.8.13.0183, repete a ameaça à parlamentar, processo que encontra-se em andamento ainda; 5005878-45.2022.8.13.0183, onde o mesmo foi condenado, com trânsito em julgado, a indenização por danos morais, causados à parlamentar; 5000811-65.2023.8.13.0183, cumprimento de sentença, ainda em aberto, aguardando citação, relativo a direito de imagem da parlamentar;

Ocorre que não apenas contra a parlamentar incluída no PPDDH-MG o ameaçador demonstrou as referidas condutas. É necessário atentar que o mesmo já fora condenado, também a 04 meses de detenção, nos autos 0035919-85.2019.8.13.0183, por ataques a outro funcionário da câmara de vereadores, outrossim, procedeu acordo pra não cumprimento de pena.

Isso se soma a realidade que o mesmo ainda possui extensa ficha delituosa, o que se depreende em 2019, conforme autos 0035901-64.2019.8.13.0183, denúncia da prática de Injúria; em 2021, conforme autos 0025080-30.2021.8.13.0183, por Lesão Corporal;

A situação piora, ao perceber que o sujeito se demonstra inicialmente como racista, homofóbico, e também, ameaçador, agressor, que pratica a violência política de gênero em razão da perseguição de uma vereadora, mas também, além de ameaças, injúria, lesão corporal, entre outros.

O maior ponto de vulnerabilidade parece estar relacionado aos procedimentos que ainda não foram aqui mencionados, e o fato da certeza de impunidade do ameaçador.

Conforme depreende-se os autos 0099875-12.2018.8.13.0183, ameaça; 0100095- 10.2018.8.13.0183, calúnia; 0045157-31.2019.8.13.0183, injúria; 0011090-06.2020.8.13.0183, vias de fato; todos processos, que caso julgados procedentes, implicariam em reincidência específica quanto a injúria e ameaça, de um sujeito com reiteradas condutas delituosas, foram alcançados pela prescrição, com pedido de arquivamento pelo próprio ministério público, que assim também posicionou, requerendo o arquivamento dos autos 5000092-54.2022.8.13.0301, desacato, pela ausência de justa causa; Por derradeiro, aponta-se que o mesmo, nos autos 0005191- 27.2020.8.13.0183, ameaça, teve pactuada, em 2020, transação penal, aceita, com sua punibilidade extinta.

No final, o ameaçador conta com 23 processos judiciais, diversos registros de ocorrência, das quais, 06 denunciados com relação direta a uma parlamentar incluída no PPDDH-MG, e, até o presente momento, não recaiu qualquer responsabilização do mesmo pelos seus atos.

Aproveita-se o ensejo para reiterar que as ações do mesmo não se encerraram, com comentários e ataques em redes sociais, e, ainda nessa semana, divulgação de vídeo de fakenews envolvendo o nome da parlamentar e seus assessores. Registre-se, nenhuma punição alcançou o ameaçador.

(...)”

4. Verifica-se, de início, que além de medidas judiciais relacionadas a crimes de ação penal privada, como injúria, difamação, ameaça, dentre outros, e ações de indenizações cíveis, que não surtiram o efeito finalístico necessário da norma sancionatória, que é o de fazer cessar a agressão e violação de direitos, os fatos retratados também se enquadram, em tese, no tipo penal capitulado no artigo 359-P do Código Penal, e, eventualmente, nos tipos penais de racismo e/ou homofobia, ambos tipificados na Lei nº 7.716/89, a depender das circunstâncias dos referidos episódios de agressão, cuja competência é da Justiça Federal, por se tratar o crime do artigo 359-P do CP de um crime de natureza política.

5. A Lei nº 14.197/2021 inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual, de forma a tutelar o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, não apenas mulheres e candidatas a cargos eletivos.

6. Conforme mencionado, a análise preliminar dos fatos noticiados indica que a hipótese criminal aplicável ao caso, em razão do conjunto de situações apresentadas, também é a do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal, diante das informações de reiterada ocorrência de ameaças de violência física e violências psicológica sofrida pela vítima em razão de sua atuação política e do seu gênero:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021).

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

7. Com as informações apresentadas no documento anexo, é possível se estabelecer uma linha de investigação criminal pautada pela análise dos dados e informações e documentos já produzidos nos diversos casos citados, além da identificação de testemunhas, de relato mais detalhado dos integrantes do PPDDH/MG e oitiva da própria vítima.

8. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal, para que Vossa Excelência **promova a distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República** para análise dos fatos sob a ótica das Lei nº 14.197/21 (artigo

359-P/CP) e da Lei nº 7.716/89 (injúria racial, racismo ou homofobia) e adoção das providências apuratórias criminais pertinentes, **inclusive, aferição do grau de risco à incolumidade física da vítima e providências cautelares criminais pertinentes.**

9. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022¹, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>

Ofício 066/2024 PPDDH-MG

Belo Horizonte, 13 de maio de 2023.

Ao Ministério Público Federal – GT Violência Política de Gênero

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais (PPDDH/MG), uma parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania da Presidência da República e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 1º do **Decreto 6044/2007**, tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade.

Considerando a atuação do PPDDH-MG pautada em articulação de rede, e, tendo-os como parceiros perenes na proteção aos Direitos Humanos e seus defensores em situação de ameaça, vimos por meio desse, apresentar uma situação de violência parlamentar de gênero, que o programa acompanha desde 2021, e que até o presente momento, não houve qualquer avanço na proteção, em relação a um ameaçador em específico, que segue sem ser responsabilizado, mesmo com identificação e materialidade dos fatos delituosos.

Art. 12 - Para garantir a segurança dos defensores dos direitos humanos, o PPDDH-MG poderá, entre outras medidas:

I – articular a rede de proteção;

(...)

XI – implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura, entre outras;

(...)

XX – proteção à vida;

Informamos que o PPDDH/MG acompanha a PROF P PRO PROF PROF PROFISSAO desde DATA_2 PROF_2 do município de ENDERECO_2, e é com extrema preocupação à salvaguarda da defensora que comunicamos o intenso processo de ameaça e violência política de gênero que a mesma tem vivenciado por conta de sua atividade parlamentar na defesa dos direitos humanos, especialmente nos últimos anos, e que pode ser ampliada em contexto eleitoral.

Nesse sentir, o PPDDH-MG identificou como um dos principais ameaçadores à parlamentar, **NOME**, ator que vem desenvolvendo diversas práticas persecutórias em relação à parlamentar.

É possível apontar os procedimentos **0029561-36.2021.8.13.0183**, relativo a ameaças, que encontra-se arquivado; **0035238-47.2021.8.13.0183**, onde o mesmo **foi condenado a 02 anos de reclusão**, pelo crime de racismo; **0039966-34.2021.8.13.0183**, onde o mesmo **foi condenado a 04 meses e 20 dias de detenção** em relação às ameaças proferidas à parlamentar, encontra-se em grau recursal; na mesma linha, em outra ação delitiva, nos termos dos autos **0015493-47.2022.8.13.0183**, repete a ameaça à parlamentar, processo que encontra-se em andamento ainda; **5005878-45.2022.8.13.0183**, onde o mesmo **foi condenado, com trânsito em julgado, a indenização por danos morais**, causados à parlamentar; **5000811-65.2023.8.13.0183**, cumprimento de sentença, ainda em aberto, aguardando citação, relativo a direito de imagem da parlamentar;

Ocorre que não apenas contra a parlamentar incluída no PPDDH-MG o ameaçador demonstrou as referidas condutas. É necessário atentar que o mesmo **já fora condenado, também a 04 meses de detenção**, nos autos **0035919-85.2019.8.13.0183**, por ataques a outro funcionário da câmara de vereadores, outrossim, procedeu acordo pra não cumprimento de pena.

Isso se soma a realidade que o mesmo ainda possui extensa ficha delituosa, o que se depreende em 2019, conforme autos 0035901-64.2019.8.13.0183, denúncia da prática de **Injúria**; em 2021, conforme autos 0025080-30.2021.8.13.0183, por **Lesão Corporal**;

A situação piora, ao perceber que o sujeito se demonstra inicialmente como racista, homofóbico, e também, ameaçador, agressor, que pratica a violência política de gênero em razão da perseguição de uma vereadora, mas também, além de ameaças, injúria, lesão corporal, entre outros.

O maior ponto de vulnerabilidade parece estar relacionado aos procedimentos que ainda não foram aqui mencionados, e o fato da certeza de impunidade do ameaçador.

Conforme depreende-se os autos 0099875-12.2018.8.13.0183, **ameaça**; 0100095-10.2018.8.13.0183, **calúnia**; 0045157-31.2019.8.13.0183, **injúria**; 0011090-06.2020.8.13.0183, **vias de fato**; todos processos, que caso julgados procedentes, implicariam em reincidência específica quanto a injúria e ameaça, de um sujeito com reiteradas condutas delituosas, foram alcançados pela prescrição, com pedido de arquivamento pelo próprio ministério público, que assim também posicionou, requerendo o arquivamento dos autos 5000092-54.2022.8.13.0301, **desacato**, pela ausência de justa causa; Por derradeiro, aponta-se que o mesmo, nos autos 0005191-

27.2020.8.13.0183, **ameaça**, teve pactuada, em 2020, transação penal, aceita, com sua punibilidade extinta.

No final, o ameaçador conta com 23 processos judiciais, diversos registros de ocorrência, das quais, 06 denunciados com relação direta a uma parlamentar incluída no PPDDH-MG, e, até o presente momento, não recaiu qualquer responsabilização do mesmo pelos seus atos.

Aproveita-se o ensejo para reiterar que as ações do mesmo não se encerraram, com comentários e ataques em redes sociais, e, ainda nessa semana, divulgação de vídeo de *fakenews* envolvendo o nome da parlamentar e seus assessores. **Registre-se, nenhuma punição alcançou o ameaçador.**

Dessa forma, e compreendendo o empenho do Ministério Público Federal, especialmente com o GT especializado em violência política de gênero, vem compartilhar os relatos atualizados, sobre o caso, com enfoque no ameaçador [NOM_5] [NOME] [N] [NOM], CPF: [CPF], vulgo [NOM_5] [NOME_6], e requerer as providências cabíveis.

Reitera que a parlamentar em questão é [PROF], e o corrente ano é também ano eleitoral, e, em razão de sua posição como única parlamentar mulher eleita na câmara, concorrendo ou não a reeleição, a mesma encontra-se com maior grau de risco.

Favor informar o recebimento deste ofício e as medidas tomadas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EMILIA DA SILVA
Data: 13/05/2024 16:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[NOME_2]
[PROFISSAO_2]

[NOME_3]
[NOME_3] PPDDH/MG

[NOME_4]
[NOME_4] PPDDH-MG



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.